

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA CFT

PROJETO DE LEI N.º 1.568, DE 2007 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Relator: Deputado João Dado

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende proibir que instituições públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, concedam financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros a pessoa jurídica de direito privado que não atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Conforme a proposta, a pessoa jurídica, ao requerer o benefício financeiro, deverá apresentar prova de situação regular expedida pelo órgão competente.

A proposição em exame foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, com a adoção de emenda que ampliou a proibição de concessão de benefícios financeiros às pessoas jurídicas de direito privado que se utilizem de trabalhador em condição análoga à de escravo.

Na Comissão de Finanças e Tributação, esta Relatoria apresentou Parecer pela aprovação da proposição na forma de um Substitutivo. Esse Substitutivo estendeu a instituições e empresas privadas que tenham por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial a vedação constante do art. 1.º e inseriu dispositivo estabelecendo a necessidade de decisão judicial para que a pessoa jurídica de direito privado seja impedida de receber financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívidas ou quaisquer outros benefícios financeiros.

Reaberto o prazo de emendamento, o substitutivo recebeu uma emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da compatibilidade ou adequação do Projeto com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, além da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, e nos termos do Regimento Interno e de Norma Interna da Comissão, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Ao se analisar a emenda substitutiva proposta pelo Nobre Deputado Guilherme Campos, verifica-se que sua aprovação não afetaria as

despesas ou receitas públicas federais, uma vez que dispõe apenas sobre requisitos para a concessão de financiamento, crédito e benefícios similares.

Quanto ao mérito, esta Relatoria houve por bem rejeitar a emenda, por entender que a redação proposta, a despeito da meritória intenção de seu autor, retira da instituição responsável pela concessão do crédito ou financiamento e transfere exclusivamente para o agente econômico que requer esse crédito a responsabilidade pela observância do que dispõe a Constituição Federal, art. 7.º, XXXIII. Além disso, a emenda não faz referência à proibição de concessão de crédito, financiamentos e benefícios similares a pessoas jurídicas que se utilizem de trabalhadores em condição análoga à de escravo.

Assim, voto pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal do Projeto de Lei n.º 1.568 de 2007, da Emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Emenda apresentada ao Substitutivo deste Relator, não cabendo pronunciamento quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

No mérito, voto pela rejeição da Emenda apresentada ao Substitutivo deste Relator, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.568 de 2007 e da Emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na forma do Substitutivo apresentado por este Relator.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO DADO
Relator